Verba	Acto	Unidades de conta
25	Atribuição e renovação de licença a operadores radiofónicos, de âmbito local, cuja actividade assente na utilização do espectro hertziano	
	terrestre	56
26	Atribuição e renovação de autorização a operadores de comunicação social cuja actividade de radiodifusão televisiva não assente	
27	na utilização do espectro hertziano terrestre Atribuição e renovação de autorização a ope- radores de comunicação social cuja activi- dade de radiodifusão sonora não assente na	281
	utilização do espectro hertziano terrestre	39

ANEXO IV

Encargos administrativos em procedimentos

(nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho)

Verba	Acto	Unidades de conta
20		_
28	Direito de resposta	3
29	Rigor informativo, isenção e pluralismo	4,50
30	Privacidade, direito à imagem e liberdade de	4.50
	expressão	4,50
31	Impedimento de acesso a fontes de informação	4,50
32	Publicidade oculta em órgãos da comunicação social	4,50
33	Sigilo profissional/não revelação das fontes de informação	4,50
34	Publicidade institucional	3
35	Independência dos órgãos de comunicação	
	social face ao poder político e económico	4,50
36	Arbitragem em matéria de direito de antena	4,50
37	Arbitragem em matéria de direitos exclusivos	4,50
38	Cumprimento do artigo 24.º da Lei da Televisão	4,50
39	Observância das normas que regulam a reali-	
	zação e publicação de sondagens e produção	
	de rectificações às mesmas	1,50
40	Arbitragem em matéria de acesso pela comu-	, ,
	nicação social a locais abertos ao público	4,50
41	Outros procedimentos	3

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 654/2006

de 29 de Junho

O Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 93/15/CE, do Conselho, de 5 de Abril, relativa à harmonização das legislações dos Estados membros respeitantes à colocação no mercado e ao controlo dos explosivos para utilização civil.

Nos termos previstos no citado diploma legal, a aquisição e transferência de explosivos entre Portugal e os restantes Estados membros está sujeita a autorização, a emitir em impresso próprio, cujo modelo é aprovado por portaria do Ministro da Administração Interna.

Tal modelo de autorização, designado por documento de transferência intracomunitária de explosivos, havia já sido aprovado por Decisão da Comissão das Comunidades Europeias de 15 de Abril de 2004, importando agora transpô-lo para a ordem jurídica interna.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 265/94, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, o seguinte:

Único. É aprovado o modelo de autorização para aquisição e transferência de explosivos entre Portugal e os restantes Estados membros, denominado por documento de transferência intracomunitária de explosivos, que constitui anexo à presente portaria, aplicando-se para o efeitos as disposições técnicas a que se refere o artigo 3.º da Decisão n.º 2004/388/CE, da Comissão, de 15 de Abril de 2004.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*, em 5 de Junho de 2006.

ANEXO

	DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTRACOMUNITÁRIA DE EXPLOSIVOS (com activado das maniplos) (artigo 9.º da Directiva 93/15/CEE)								
1. Natureza	da autorizaçã	•							
Data de expi	iração *:								
☐ Transfer	ência simples	(Número 5 do artigo 9.º)			☐ Transferências múltiplas — período determinado (n.º 6 do artigo 9.º)				
2. Dados do	s operadores								
2.1. Recepto	or (requerente)*			2.2. Formecedor				
Nome:					Nome:				
Endereço (sede social):					Endereço (sede social):				
Número de telefone: Número de fax:				li li	Número de telefone: Número de fax:				
Correio elect	trónico:			- 1	Correio electrónico:				
Assinatura:									
2.3. Transpo	ortadores					,			
Nome:			Nome:		Nome:				
Enderego (sede social):			Enderego (sede social):			Endereço (sede social):			
Número de telefone:			Número de telefone:		Número de		telefone:		
Número de fax:			Número de fax:		Número de f		fax:		
Correio electrónico:			Correio electrónico:			Correio electrónico:			
3. Descrição	completa do	s explosivos							
Número NU *	Classe/ /divisão	Designação comerci	mercial • Marcação «CE» (Sim/Não)		Endereço da fábrica		Quantidade *	Outra informação pertinente	
 									

4. Informações sobre a t	ransferência								
4.1. Lugar e calendário									
Data de partida:				Data de partida:					
Local de entrega:				Data prevista de chegada:					
4.2. Dados sobre o itiner	ário								
Estado-Memb	ro		Ponto de entrada	Ponto de saida		Meio de transporte			
				-	-				
		-		-					
5. Autorizações das auto	ridades dos Es	tados-Memb	ros de trânsito, incluindo le	ientificação segura (p	or exemplo selo)				
Pais de origem Data de autorio			Número de autorização	Data de expiração					
Tab ab argain									
Paises de trânsito	Data de au	ıtorização	Número de autorização	Data de expiração					
					1 (carimbo			
					١ ١				
						$\overline{}$			
6. Autorizações das auto	ridades do Est	ado-Membro	receptor (incluindo identifi	cação segura)					
Data:									
Posição na autoridade que emite a autorização:									
(acsinstura)									

Notas explicativas

- O receptor dos explosivos preenche as rubricas 1 a 4 do documento de transferência intracomunitária de explosivos e submete-o para autorização à autoridad competente do local de destino.
- . Após obte a autorização da autorisação competente do local do destino fundra do, a pessoa responsavel peta transferência deve nofificânda à autorisação competente dos Estados Membros de retaina de de Estado-Nembros do reigen que autorização termino a eje cedição fundra o 3 autorização termino a eje cedição fundra o 3 autorização da autorisação competente pode Sigurar no mesmo documento ou ruma sárie de documento distintos. Em qualquer caso, a suforização terá de ser identificada de forma estars.
- Sempre que a autoridade competente de um Estado-Membro considerar que se justificam requisitos especiais de segurança, todas as informações exigidas no documento devem ser fornecidas previamente. Se nentruma das autoridades competentes emovividas na transferência considerar que se justificam requisitos securidad de comunicana, abrita de ar fornecida a informaçõe assistadad com alterias o (1).
- 4. Em todos os casos, o documento deve acompanhar os explosivos até ao local de destina
- ¿ Descrição completa dos explosivos» compreende a designação comercial e/ou o número NU correcto e qualquer outra informação partimente que facilite a identificação dos artigos. Sempre que os explosivos <u>não ostentem</u> a marcação «CE», tal deve ser daramente indicado.
- 6. «Quantidade» significa, conscante os casos, o número de artigos ou o peso líquido dos explosivos

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE-GIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVI-MENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho Normativo n.º 37/2006

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e na Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro, estabelecem-se os valores das taxas a pagar pela concessão de autorizações especiais de caça na zona de caça nacional (ZCN) do perímetro florestal da Contenda:

ZCN do perímetro florestal da Contenda (n.º 107-DGRF)

Taxas a que se refere o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro.

1 — Valores devidos pela concessão de autorização especial de caça:

1.1:

Veado de aproximação (troféu) — € 500; Muflão de aproximação e espera (troféu) — € 1000; Veado, muflão e javali, de montaria — € 500, com veado pago de acordo com os escalões praticados na caça de aproximação;

Javali de espera — € 270;

- 1.2 Nos termos e para os efeitos do n.º 7 do n.º 4.º da Portaria n.º 119/2001, de 21 de Setembro, deverá ser efectuado o pagamento de 50% do valor das taxas referidas no n.º 1.1 até ao 10.º dia útil antes da realização da caçada, sendo o remanescente liquidado no próprio dia.
- 2 Valores a que se refere o n.º 9 do n.º 6.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Por cada tiro falhado — € 80;

Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 940:

Ferir exemplar que não o indicado pelo guia — € 940;

Por desobediência ao guia — € 300;

Muflão de aproximação e espera (troféu):

Por cada tiro falhado — € 70:

Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 260;

Por desobediência ao guia — € 300;

Javali de espera:

Por cada tiro falhado — € 50; Por cada exemplar ferido e não cobrado — € 100; Por desobediência ao guia — € 300.

3 — Valores a que se refere a alínea *a*) do n.º 7.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Javali de espera:

Troféu de 4 cm a 6,5 cm — € 80; Troféu de 6,6 cm a 7,8 cm — € 130; Troféu superior a 7,8 cm — € 220.

4 — Valores a que se refere o n.º 1 do n.º 8.º da Portaria n.º 1119/2001, de 21 de Setembro:

Veado de aproximação (troféu):

Troféu de 136 a 147 pontos — € 400; Troféu de 148 a 155 pontos — € 940; Troféu de 156 a 163 pontos — € 1470; Troféu superior a 163 pontos — € 2150.

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 21 de Junho de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 655/2006

de 29 de Junho

Pela Portaria n.º 987/2005, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal da serra da Penha, processo n.º 4144-DGRF, situada no município de Guimarães, e transferida a sua gestão para a Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de São Tomé.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida assim como a denominação de uma das freguesias não estão correctas, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 987/2005, de 6 de Outubro, deverá ter a seguinte redacção:

- «2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Abação, Calvos, Costa, Infantas, Mesão Frio, Pinheiro, Serzedo e Urgezes, município de Guimarães, com a área de 2052 ha.»
- 2.º A planta anexa à Portaria n.º 987/2005, de 6 de Outubro, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.